



## PARECER LEGISLATIVO

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 23/2026 – CMS que dispõe sobre instituir o Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no Município de Santana-AP e dá outras providências.

### I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 023/2026– CMS, de autoria da Exma. Sra. Vereadora ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA, que tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

O art. 42, IV do Regimento interno desta Casa Legislativa dispõe que o Presidente também pode ser designado para apreciar matérias sujeitas à Comissão.

Assim, o Projeto de Lei nº 023/2026 - CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pela nobre Vereadora, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

Quanto à competência dos municípios, em matéria de competência concorrente, tem-se que estes têm a atribuição constitucional de complementar as regras federais e estaduais, à luz do art. 30, incisos I, da CF, vejamos:

#### Constituição Federal

Art. 30. compete aos municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- [...]

#### Constituição Estadual

Art. 17. compete aos municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- [...]

#### Lei Orgânica do Município de Santana:

Art. 4º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- [...]

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local (Art. 30, I da CF/88), pois o projeto propõe a instituição do Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio. Juridicamente, isso se enquadra no interesse local, uma competência suplementar dos municípios para legislar sobre assuntos que afetam sua comunidade direta.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

A justificativa do projeto destaca que o feminicídio no município de Santana/AP gera impactos profundos que exigem respostas firmes e políticas de prevenção. O texto da lei estabelece objetivos claros que não geram obrigatoriedade de gastos imediatos, mas sim autorizações para ações futuras.

Destaque-se que para a viabilidade de projetos de iniciativa parlamentar é não criar despesas obrigatórias sem fonte de custeio ou invadir competências exclusivas do Executivo Municipal, amparado nisso o art. 3º utiliza o termo "poderá promover", o que confere caráter autorizativo e discricionário ao Poder Executivo. Isso evita o vício de iniciativa, permitindo que a prefeitura realize as ações conforme a disponibilidade orçamentária.

O projeto prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil, o que reduz a dependência exclusiva de recursos públicos para a execução das homenagens e campanhas.

Ante todo o exposto, verificou-se que o Projeto de Lei, apresenta constitucionalidade e legalidade, respeitando as competências da Lei Orgânica e da Constituição Federal. Não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

#### VOTOS PELA APROVAÇÃO

  
VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
RELATOR/PRESIDENTE

(Impedido)

  
VEREADORA ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA – SOLIDARIEDADE  
MEMBRO

  
VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR – PL  
MEMBRO

#### VOTOS PELA REJEIÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

---

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**  
RELATOR/PRESIDENTE

**VEREADORA ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA – SOLIDARIEDADE**  
MEMBRO

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR – PL**  
MEMBRO

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião  
OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº023/2026 – CMS na Integralidade.

Santana-AP, 13 de abril de 2026.